DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	7
Atos Oficiais	7
Leis	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2718
De 26 de abril de 2021
Autoria: Vereador Manoelito da Silva Gomes

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência e dá outras providências".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, em que consiste em um órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas do Município de Ribeirão Bonito voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II – acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

III – solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

IV – promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

V – encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;

VI – propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;

VII – elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII – acompanhar e monitorar a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no Município de Ribeirão Bonito, no âmbito de sua área de atuação, bem como examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;

IX – receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X – assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da lei Brasileira de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;

XI – elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;

XII – fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII – incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XIV – promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa om deficiência;

XV – articular ações estratégias e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;

XVI – convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;

XVII – divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanente a atualizados de comunicação com a sociedade;

XVIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo Único – As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

I – 8 (oito) pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo no mínimo:

a) 01 pessoa com deficiência auditiva;

b) 01 pessoa com deficiência física;

c) 01 pessoa com deficiência intelectual

d) 01 pessoa com deficiência múltipla e;

e) 01 pessoa com deficiência visual;

II – 6 (seis) representantes da Administração Pública Municipal:

a) 01 membro da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

b) 01 membro da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 membro da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 membro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

e) 01 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho ou da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e

f) 01 membro da Subprefeitura de Guarapiranga;

III – 04 (quatro) representantes de entidades sem fins lucrativos que defendam ou promovam os interesses das pessoas com deficiência e seus respectivos suplentes com no mínimo um ano de existência.

§ 1º Os membros, titulares e suplentes a que se referem os incisos I e III do caput deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos, com possiblidade de 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I e III do caput deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º Os membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

Art. 4º O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMPD, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo do Município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

I – estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanente e Temporárias;

II- Instâncias de participação: Plenárias Temáticas, Núcleos Regionais e Encontros de Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias regionais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

Art. 6º O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:

I – zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o artigo 2º desta Lei;

II – elaborar o plano de ação da gestão;

III – elaborar o regimento interno do Conselho;

IV – convocar as Conferências Municipais, os Encontros de Pessoas com Deficiência, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;

V – eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

Art. 7º A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representes com deficiência da sociedade civil.

Art. 8º O Encontro de Pessoas com Deficiência será anual e terá como finalidade:

I – avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;

II – fomentar o controle social;

III- formular propostas ao Pleno a respeito de ações voltadas às pessoas com deficiência;

IV – eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho;

V – apreciar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

Art. 9º As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) plenárias temáticas por ano.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação.

Ribeirão Bonito/SP, 26 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Lei nº 2719
De 26 de abril de 2021
Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

"Dispõe sobre a divulgação de informações relativas às pessoas vacinadas contra a covid-19 no Município de Ribeirão Bonito e no Distrito de Guarapiranga e dá outras providências".

Art. 1º Semanalmente será disponibilizada informações atualizadas sobre as pessoas vacinadas contra a covid-19 através dos canais oficiais de comunicação do município, contendo, no mínimo:

I – (Vetado);

II – (Vetado);

III – (Vetado);

IV – local e data em que foi aplicada a vacina;

V – número do lote da vacina e qual o imunológico foi aplicado;

VI – grupo de atendimento

Parágrafo Único – As informações a que se refere esta lei, de interesse coletivo e geral, estão submetidas às regras de acesso à informação nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, tendo como objetivo gerar transparência sobre a execução no Município dos planos nacional, estadual e municipal de vacinação e imunização.

Art. 2º As pessoas que forem vacinadas em desacordo com as priorizações estabelecidas nos planos nacional, estadual e municipal de vacinação ou imunização será aplicada multa, a ser definida pelo Poder Executivo, sem prejuízo de outras medidas e responsabilizações.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito/SP, 26 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 4973
De 26 de abril de 2021

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - AFASTAR a Sra. RAQUEL APARECIDA RODRIGUES MOCHIUTI, RG nº 17.038.031, CPF nº 108.987.728-50, a pedido da mesma e nos termos do artigo 104 da Lei Municipal nº 1563/94, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, com prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 26 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4974
De 27 de abril de 2021

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, com base no artigo 43 da Lei nº 2299, de 12 de dezembro de 2012, os senhores abaixo relacionados para constituírem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROMOÇÃO POR DESEMPENHO, dos professores e pessoal de apoio da área de Educação do Município de Ribeirão Bonito – SP:

- Marina Henrique da Cunha Picolo – RG nº 15.726.300-9

- Clenir Estevão de Melo Waki – RG nº 3.646.567MG

- Sabrina Sartori da Rocha Delbue – RG nº 27.984.250-8

- Maria Eugênia Mesquita Aielo Tezore – RG nº 26.502.899-1

- Maria Helena Ramal Cianflone de Campos – RG nº 23.970.131-8

Art. 2º - O Encargo acima será cumprido sem ônus para o erário público, considerando-se de natureza relevante, os serviços prestados.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4808, de 27.05.2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 27 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais | **Leis**

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

LEI N.º2720/2021
DE 27 DE ABRIL DE 2021

Autoria: Vereador Manoelito da Silva Gomes

"Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Ribeirão Bonito em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos."

MOACIR DE BONIS FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica reconhecida, no Município de Ribeirão Bonito, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, inclusive em períodos de calamidade pública no Município de Ribeirão Bonito.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 27 de abril de 2021.

MOACIR DE BONIS FILHO
Presidente

Praça Pref. Sylvio Gomes de Camargo, n.º 01, 2º andar – Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344-3049 | CNPJ: 01.755.400/0001-70
E-mail: camara@cmrb.sp.gov.br | Site: www.cmrb.sp.gov.br